



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, inscrita no CNPJ 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT, CEP 78.304-000, foi considerada apta pela Comissão de Análise de Projetos (CAP/CONDEC) para receber os incentivos fiscais.

A presente proposição fundamenta-se nos documentos que acompanham sua tramitação, especialmente o Parecer da Comissão de Análise de Projetos nº 001/CONDEC/2025, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho nº 001/CONDEC/2025, além do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 003/SICS/2025, todos devidamente integrados ao projeto.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.802.974/0001-24, os seguintes incentivos fiscais, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC:

I - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 07 (sete) anos;

II - Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 07 (sete) anos;

III - Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento, pelo período de 07 (sete) anos; e

IV - Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário, pelo período de 07 (sete) anos.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos neste artigo deverão ser aplicados e reconhecidos exclusivamente conforme aprovado pelo CONDEC, nos termos da Ata nº 01, de 26/02/2025, e do Parecer nº 001/CAP/CONDEC/2025, anexos a esta lei.

Art. 2º Na análise e concessão dos incentivos foi observada a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra/MT.

Art. 3º Os incentivos fiscais concedidos estão condicionados ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do PRODEC e das disposições constantes na legislação municipal aplicável, conforme Ata n.º 001 de 26/02/2025 em anexo.

Art. 4º Verificado o inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa beneficiada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II - cassação do ato administrativo que concedeu o benefício, com sua restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à indenização pelas benfeitorias até então realizadas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser cumuladas.

Art. 5º São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I - a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II - a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III - a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV - a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V - o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI - a decretação da falência;

VII - a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VIII - O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 6º A empresa beneficiada no artigo 1º, desta lei, deve recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de junho de 2025, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA
Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio e Serviços

Protocolo 46.760/2024

De: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Para: SICS - Coordenação de Indústria, Comércio e Serviços
Data: 30/12/2024 às 11:37:45

Setores (CC):

SICS

Setores envolvidos:

SICS

Requerimento de Incentivos - Prodec Lei Ordinária Nº 6.240/2023

Entrada*:

Site

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
A/C: SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DA LEI Nº 6.240/2023.

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000, constituída em 16 de Novembro de 2020 conforme registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201760446, com o objetivo de construir um Empreendimento Hoteleiro, neste ato representada por seu representante legal, o Dr. RICARDO ANTONIO GONSALES, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70; VEM P O R M E I O D E S T E, solicitar os incentivos constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, a saber:

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Nestes termos, pede deferimento;

Tangará da Serra MT 26 de novembro de 2024.

Anexos:

01_ALTERACAO_N_06_CONTRATUAL_REGISTRADA_.pdf

01_CARTAO_CNPJ.pdf
03_CERTIDAO_DE_CASAMENTO_DR_RICARDO.pdf
03_CNH_DRA_THAIS_F_MARTINS_GONSALES.pdf
03_CNH_DR_RICARDO_GONSALES.pdf
04_01_CND_ESTADUAL.pdf
04_02_CND_MUNICIPAL.pdf
04_CND_FEDERAL.pdf
05_CND_FGTS.pdf
06_CND_TRABALHISTA.pdf
07_CERTIDAO_DE_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
08_CND_TCU_IMPROBIDADE_E_INELEGIBILIDADE.pdf
09_CONSULTA_CND_IDONEIDADE.pdf
10_CND_TCE.pdf
13_DECLARACAO_DE_NAO_CONTRATACAO_DE_MENORES.pdf
15_Balanco.pdf
15_DFC_Metodo_Direto.pdf
15_DMPL.pdf
15_D_R_E_.pdf
15_NOTAS_EXPLICATIVAS_AS_DEMONSTRACOES_CONTABEIS_EM_31_DE_DEZEMBRO_DE_2023.pdf
A1_REQUERIMENTO_INCENTIVOS_FISCAIS_LEI_6240_2023_TR_HOTEIS.pdf
CHECK_LIST_PRODEC_TR_HOTEIS(1).pdf
CHECK_LIST_PRODEC_TR_HOTEIS.pdf
LEI_ORDINARIA_N_6_240_PRODEC_INCENTIVOS_FISCAIS.pdf

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201760446		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MTP2400221451		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
TANGARA DA SERRA Local 30 Outubro 2024 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.197-3	MTP2400221451	30/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.746.439-70	RICARDO ANTONIO GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
325.676.828-80	THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemato.gov.br> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35 e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.802.974/0001-24
NIRE nº51201760446

RICARDO ANTONIO GONSALES, brasileiro, nascido em 31/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70, portador da carteira de identidade nº 6437866-0, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 449, setor W, Quadra 12, Lote 15, Parque Mansões, Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-006.

THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES, brasileira, nascida em 22/09/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF nº 325.676.828-80, portadora da carteira de identidade nº 340735399, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 449, setor W, Quadra 12, Lote 15, Parque Mansões, Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-006.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201760446, com sede na **Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, setor W, sala 02, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.802.974/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sociedade, que passa a ser: **Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de TANGARA DA SERRA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO

RICARDO ANTONIO GONSALES, brasileiro, nascido em 31/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70, portador da carteira de identidade nº 6437866-0, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 449, setor W, Quadra 12, Lote 15, Parque Mansões, Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-006.

THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES, brasileira, nascida em 22/09/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF nº 325.676.828-80, portadora da carteira de identidade nº 340735399, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 449, setor W, Quadra 12, Lote 15, Parque Mansões, Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-006.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada adotará o nome empresarial de: **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemato.gov.br> e informe o número 241781973. CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.802.974/0001-24
NIRE nº51201760446

NIRE nº 51201760446, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.802.974/0001-24.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: **Hotéis; Estacionamento de veículos; Restaurantes e similares.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é na: **Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do registro em 16/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000,00 (Sete milhões) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelo socio em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Nome dos(as) Sócios(as)	Quotas	(%)	Capital Social Total
Ricardo Antonio Gonsales	3.500.000	50	3.500.000,00
Thais Fernanda Martins Gonsales	3.500.000	50	3.500.000,00
Total	7.000.000	100	7.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a administradora/sócia **THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES**, **ISOLADAMENTE** ao administrador/sócio **RICARDO ANTONIO GONSALES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.802.974/0001-24
NIRE nº51201760446

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As retiradas de pró-labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no câmputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas não poderá ser feita sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios, desde que, em comum acordo, poderão fazer retiradas a título de antecipação de resultados na proporcionalidade de suas produções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento, os lucros líquidos, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão os sócios em comum acordo, fazerem retiradas a título de antecipação de resultados, desde que sejam levantados balancetes intermediários para apuração dos resultados e suportado pelos lucros da empresa.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.802.974/0001-24
NIRE nº51201760446

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Tangará da Serra - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar firmado, assina digitalmente o presente instrumento, processando-se em seguida os devidos registros.

Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2024.

THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES
Sócia/Administradora

RICARDO ANTONIO GONSALES
Sócio/Administrador

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemato.com.br> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35 e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>



pág. 0/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/178.197-3	MTP2400221451	30/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.746.439-70	RICARDO ANTONIO GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
325.676.828-80	THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jcetmto.gov.br> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35 e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, de CNPJ 39.802.974/0001-24 e protocolado sob o número 24/178.197-3 em 30/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3363235, em 04/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.746.439-70	RICARDO ANTONIO GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
325.676.828-80	THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.746.439-70	RICARDO ANTONIO GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
325.676.828-80	THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 04/11/2024, às 17:47.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/178.197-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe o número do protocolo 24/178.197-3. O ato foi deferido eletronicamente e assinado em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 0/3

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 04 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3363235 em 04/11/2024 da Empresa TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 39802974000124 e protocolo 241781973 - 30/10/2024. Autenticação: F8302A66ADA4967F4974F98694C0D5365ADC7CEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35 e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.802.974/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2020
NOME EMPRESARIAL TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VEREADOR NILO TORRES	NÚMERO 601	COMPLEMENTO SETOR W
CEP 78.304-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA LUCIA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@GRUPOTRCONSTRUTORA.COM.BR		
TELEFONE (65) 9907-7678		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 18:48:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

RICARDO ANTONIO GONSALES e THAÍS FERNANDA MARTINS

MATRICULA: 114017.01.55.2010.2.00015.064.0000821-72

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos conjugues

RICARDO ANTONIO GONSALES, nascido aos 31 de janeiro de 1979

Local: CURITIBA-Estado do Paraná, nacionalidade: brasileira, solteiro, médico

Filho de: ANTONIO PEDRO GONSALES e D. ROSA FERREIRA GONSALES

THAÍS FERNANDA MARTINS, nascida aos 22 de setembro de 1982

Local: SOROCABA- Estado de São Paulo nacionalidade: brasileira, solteira, médica

Filha de: CELIO MARTINS e de D. LENI ALBUQUERQUE SILVA MARTINS

Data do registro de Casamento por extenso:

Vinte e sete de novembro do ano de dois mil e dez (27-11-2010), no Livro B-15, fls. n. 064, sob o n. 0821.

Regime de Bens do Casamento:

Adotaram o Regime de Comunhão Parcial de Bens.

Nome que cada um dos conjugues passou a utilizar: (quando houver alteração)

THAÍS FERNANDA MARTINS GONSALES(ela)

Celebrado por: Hilmar Armando Spadoto

Observações e averbações:

1ª Via

O conteúdo da Certidão é verdadeiro.-Dou fé.

PADRE NÓBREGA, 27 de novembro de 2010

Nivaldete Procópio Barião
NIVALDETE PROCÓPIO BARIÃO
Oficial Delegada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos

Nivaldete Procópio Barião-Oficial Delegada

Distrito de Padre Nóbrega, Município e Comarca de Marília- Estado de São Paulo

Av. Sampaio Vidal, n. 96- Padre Nóbrega-SP

CEP n. 17.533-001- Fone: 3481 9642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME

THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES

1ª HABILITAÇÃO

02/12/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/09/1982 SOROCABA - SP

4a DATA EMISSÃO

05/12/2022

4b VALIDADE

01/12/2032

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

340735399 SSP SP

4d CPF

325.676.828-80

5 Nº REGISTRO

02636067176

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

CELIO MARTINS

LENI ALBUQUERQUE SILVA MARTINS

Thais F. M. Gonsales

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		01/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

OUABIA MT

ASSINATURA DO EMISSOR

68661455454

MT656863676

MATO GROSSO

SENATRAH COM. MAT. GROSSO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				M T
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL						
2323264947						
		NOME RICARDO ANTONIO GONSALES				
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 5520 CRM PR				
		CPF 022.746.439-70		DATA NASCIMENTO 31/01/1979		
		FILIAÇÃO ANTONIO PEDRO GONSALES ROSA FERREIRA GONSALES				
		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02242493477		VALIDADE 25/01/2032		1ª HABILITAÇÃO 12/01/1998		
OBSERVAÇÕES A						
						
LOCAL CUIABA, MT		ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO 26/01/2022				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
70750913985 MT652049923						
MATO GROSSO						
DENATRAN			CONTRAN			
2323264947						

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
 AN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0054237889

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/12/2024** Hora da emissão: **17:21:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**
CNPJ: **39.802.974/0001-24**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9B9KUT27MAKT2MT**

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 70087/2024

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **39.802.974/0001-24** (CNPJ)

Contribuinte: **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**

Endereço: **AV. VEREADOR NILO TORRES 601 SETOR W
JARDIM SANTA LUCIA**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 19 de dezembro de 2024.

Certidão válida até 19/01/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/12/2024 às 17:24:06h. - Código de Validação **H8O9S7A5W5T4.L1M6I8**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ: 39.802.974/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:02 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **5585.FE16.06B3.8680**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.802.974/0001-24
Razão Social: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Endereço: AV VEREADOR NILO TORRES 601 SETOR W / JARDIM SANTA LUCIA /
TANGARA DA SERRA / MT / 78304-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104415546791001

Informação obtida em 19/12/2024 18:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.802.974/0001-24

Certidão nº: 87392186/2024

Expedição: 19/12/2024, às 18:26:06

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.802.974/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 17873123

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **20 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 20/12/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ 39.802.974/0001-24

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão com custas nos termos do PROVIMENTO N. 24, DE 04 DE JULHO DE 2019, "Art. 131 - Inciso II

Certidão expedida em regime de PLANÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão de Distribuições de Processos Cíveis e Criminais número **17873123** emitida via Internet às **07:57** do dia **20/12/2024** em nome de **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA** e CPF/CNPJ: **39.802.974/0001-24**. Caráter da Certidão: **NEGATIVA**.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 18:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.802.974/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6764.9107.3992.A975 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 18:29:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**
CNPJ: **39.802.974/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35





DADOS DO SOLICITANTE

Nº 36236 / 2024

ENTIDADE TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ 39.802.974/0001-24
RESPONSÁVEL RICARDO ANTONIO GONSALES
CPF 022.746.439-70

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 19/12/2024

VÁLIDA ATÉ: 18/01/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, abaixo identificada, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: **TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**

CNPJ: 39.802.974/0001-24

Signatário(s): **RICARDO ANTONIO GONSALES**

CPF: 022.746.439-70

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM () NÃO (X)

Tangara da Serra MT 26 de novembro de 2024.

**RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970**

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.30 09:53:25 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RICARDO ANTONIO GONSALES

CPF: 022.746.439-70

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	1	ATIVO	21.105.068,85D	7.051.850,24D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.237,23D	30.892,17D
3	1.1.01	DISPONÍVEL	2.556,26D	21.290,71D
4	1.1.01.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.556,26D	21.290,71D
7	1.1.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.855,18D	798,94D
8	1.1.01.01.02.0001	UNICRED CC 036228-0	64,60D	798,94D
9	1.1.01.01.02.0002	BANCO DO BRASIL C/C 11454-5 - AGENCIA 7138-2	1.790,58D	0,00
386	1.1.01.01.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	701,08D	20.491,77D
387	1.1.01.01.03.0001	APLICAÇÃO BB RF SIMPLES AGIL	701,08D	20.491,77D
117	1.1.05	DIREITOS TRIBUTARIOS	7.289,85D	9.601,46D
50	1.1.05.01	TRIBUTOS A RECUPERAR	7.289,85D	9.601,46D
51	1.1.05.01.01	TRIBUTOS A RECUPERAR	7.289,85D	9.601,46D
55	1.1.05.01.01.0005	IRRF A RECUPERAR	7.289,85D	9.601,46D
116	1.1.07	ADIANTAMENTOS	391,12D	0,00
15	1.1.07.01	ADIANTAMENTOS	391,12D	0,00
20	1.1.07.01.02	ADIANTAMENTO À FORNECEDORES	391,12D	0,00
520	1.1.07.01.02.0008	ADIANT. TK ELEVADORES	391,12D	0,00
61	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.094.831,62D	7.020.958,07D
66	1.2.03	INVESTIMENTOS	2.426,91D	1.250,00D
67	1.2.03.01	INVESTIMENTOS	2.426,91D	1.250,00D
70	1.2.03.01.02	OUTROS INVESTIMENTOS	2.426,91D	1.250,00D
71	1.2.03.01.02.0001	UNICRED - PA TANGARA DA SERRA	2.426,91D	1.250,00D
72	1.2.04	IMOBILIZADO	841.995,63D	390.596,67D
73	1.2.04.01	IMOBILIZADO	841.995,63D	390.596,67D
74	1.2.04.01.01	IMOBILIZADO	841.995,63D	390.596,67D
76	1.2.04.01.01.0002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	451.398,96D	0,00
80	1.2.04.01.01.0006	TERRENOS	390.596,67D	390.596,67D
511	1.2.05	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	20.250.409,08D	6.629.111,40D
512	1.2.05.01	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	20.250.409,08D	6.629.111,40D
513	1.2.05.01.01	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	20.250.409,08D	6.629.111,40D
514	1.2.05.01.01.0001	PROJETOS ARQUITETONICOS	710.007,65D	684.012,00D
515	1.2.05.01.01.0002	COMISSOES/ JUROS E TAXAS BANCARIAS	1.614.746,09D	411.783,95D
516	1.2.05.01.01.0003	OUTROS GASTOS PRE OPERACIONAIS	84.733,13D	79.283,86D
488	1.2.05.01.01.0004	GASTOS COM EDIFICACOES DE OBRA	19.178,46D	2.500,00D
489	1.2.05.01.01.0005	IMPOSTOS E TAXAS REF. OBRAS EM ANDAMENTO	16.673,57D	3.485,86D
497	1.2.05.01.01.0006	CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	17.805.070,18D	5.448.045,73D

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
95	2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.105.068,85C	7.051.850,24C
96	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	13.769.283,70C	5.367.609,21C
97	2.1.01	OBRIGAÇÕES A PAGAR	59.893,00C	0,00
98	2.1.01.01	OBRIGAÇÕES A PAGAR	44.893,00C	0,00
99	2.1.01.01.01	FORNECEDORES	44.893,00C	0,00
465	2.1.01.01.01.0010	EDATEC ENGENHARIA S/C LTDA	16.893,00C	0,00
529	2.1.01.01.01.0040	JOSE LINO FLORENTINO DE JESUS 99263670110	28.000,00C	0,00
407	2.1.01.03	CREDORES DIVERSOS	15.000,00C	0,00
494	2.1.01.03.02	CREDORES DIVERSOS COM PARTES RELACIONADAS	15.000,00C	0,00
495	2.1.01.03.02.0001	TR CONSTRUTORA INCORPORADORA E GESTAO ADM	15.000,00C	0,00
101	2.1.02	OBRIGAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	13.597.128,17C	5.124.866,49C
102	2.1.02.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.597.128,17C	5.124.866,49C
105	2.1.02.01.02	FINANCIAMENTOS	13.597.128,17C	5.124.866,49C
106	2.1.02.01.02.0001	FINANCIAMENTO BB FCO PROGRAMA DESENV. TURISM. REG	13.597.128,17C	5.124.866,49C
107	2.1.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	112.262,53C	87.096,32C
108	2.1.03.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS	112.262,53C	87.096,32C
109	2.1.03.01.01	TRIBUTOS A RECOLHER	2,64C	75,84C
114	2.1.03.01.01.0005	CSLL A RECOLHER	2,64C	75,84C
145	2.1.03.01.02	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	112.259,89C	87.020,48C
353	2.1.03.01.02.0001	ISSQN RETIDO A RECOLHER	83,33C	0,00
357	2.1.03.01.02.0005	IRPJ RETIDO A RECOLHER	14.531,46C	21.224,51C
390	2.1.03.01.02.0006	CRF RETIDA NA FONTE	45.047,53C	65.795,97C
525	2.1.03.01.02.0007	TRIBUTOS FEDERAIS	52.597,57C	0,00
122	2.1.04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	0,00	155.646,40C
123	2.1.04.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	155.646,40C
128	2.1.04.01.02	ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS	0,00	155.646,40C
129	2.1.04.01.02.0001	INSS A RECOLHER	0,00	155.646,40C
155	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.504.942,48C	263.505,43C
156	2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.504.942,48C	263.505,43C
157	2.2.01.01	FORNECEDORES	2.504.942,48C	211.949,74C
396	2.2.01.01.02	CREDORES PESSOAS LIGADAS	2.504.942,48C	211.949,74C
397	2.2.01.01.02.0001	RICARDO ANTONIO GONSALES	2.504.942,48C	211.949,74C
410	2.2.01.04	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	51.555,69C
411	2.2.01.04.01	RECEITAS FUTURAS	0,00	51.555,69C
480	2.2.01.04.01.0002	RECEITA A REALIZAR	0,00	51.555,69C
169	2.3	PATRIMONIO LÍQUIDO	4.830.842,67C	1.420.735,60C
170	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	4.750.998,67C	1.391.596,67C
171	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	4.750.998,67C	1.391.596,67C
172	2.3.01.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	4.750.000,00C	4.750.000,00C
173	2.3.01.01.01.0001	RICARDO ANTONIO GONSALES	2.375.000,00C	2.375.000,00C
174	2.3.01.01.01.0002	THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	2.375.000,00C	2.375.000,00C
178	2.3.01.01.02	(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	0,00	3.359.402,00D
179	2.3.01.01.02.0001	(-) RICARDO ANTONIO GONSALES	0,00	1.679.701,00D
180	2.3.01.01.02.0002	(-) THAIS FERNANDA MARTINS GONSALES	0,00	1.679.701,00D
484	2.3.01.01.03	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	998,67C	998,67C
485	2.3.01.01.03.0001	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	998,67C	998,67C
190	2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	79.844,00C	29.138,93C
191	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	79.844,00C	29.138,93C
192	2.3.03.01.01	LUCROS ACUMULADOS	79.844,00C	29.138,93C
193	2.3.03.01.01.0001	LUCRO DO EXERCICIO 2022	29.138,93C	29.138,93C
531	2.3.03.01.01.0002	LUCRO DO EXERCICIO 2023	50.705,07C	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 21.105.068,85 (vinte e um milhões cento e cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC
SingularID Múltipla, C=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.12.30 09:56:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RICARDO ANTONIO GONSALES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 022.746.439-70

ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

Assinado digitalmente por ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=ELCIDA HELGA MAIER:33229805968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.12.30 09:56:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELCIDA HELGA MAIER
Reg. no CRC - MT sob o No. MT005061001
CPF: 332.298.059-68

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

	2023	2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
OUTROS RECEBIMENTOS OPERACIONAIS	0,00	146,10
PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	(10.906.520,33)	(4.591.642,81)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	(207.135,17)	(494.712,38)
PAGAMENTOS DE PESSOAL	0,00	(27.764,92)
PAGAMENTO DE ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	(283.874,69)	(430.002,86)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS	(1.298.797,12)	(305.810,10)
PAGAMENTOS DE COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	(1.183,75)	(167.981,25)
OUTROS PAGAMENTOS OPERACIONAIS	0,00	(360.000,00)
PAGAMENTO DE JUROS MULTA E ENCARGOS	(17,93)	(5,90)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(12.697.528,99)	(6.377.774,12)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
RECEBIMENTO DE JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.464,82	54.832,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	(3.600.000,00)
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	4.503.044,88
OUTROS RECEBIMENTOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	7.794,68	3.400.429,03
OUTROS PAGAMENTOS DA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO	(1.100,00)	(86.250,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	24.159,50	4.272.056,57
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL EM DINHEIRO	3.359.402,00	0,00
RECEBIMENTO EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTOS	5.018.093,59	1.534.284,64
OUTROS RECEBIMENTOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	6.468.208,00	5.750.270,46
PAGAMENTOS DE JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTOS / LEASING	0,00	(18.178,37)
PAGAMENTOS DE AMOTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS / FINANCIAMENTOS / LEASING	1.991.931,45	(114.552,72)
OUTROS PAGAMENTOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(4.183.000,00)	(5.028.020,22)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	12.654.635,04	2.123.803,79
Redução nas Disponibilidades	(18.734,45)	18.086,24
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	21.290,71	3.204,47
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	2.556,26	21.290,71

RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

0

RICARDO ANTONIO GONSALES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 022.746.439-70

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID

Multiplo, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2024.12.30 09:57:46 -04'00'

Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

ELCIDA HELGA MAIER

Reg. no CRC - MT sob o No. MT005061001
CPF: 332.298.059-68

Assinado digitalmente por ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC SyngularID Multiplo, CN=ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2024.12.30 09:58:02 -04'00'

Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		Adt. p/ Futuro Aum. de Capital	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
	Capital Social	Integralização de Capital		Lucros Acumulados a distribuir		
Saldo em 31/12/2021	4.390.598,00	-3.000.000,00	998,67		-18.346,32	1.373.250,35
Aumento de Capital	359.402,00					359.402,00
Lucro Líquido				29.138,93		29.138,93
Compensação de Prejuízo	0,00	0,00	0,00	0,00	18.346,32	18.346,32
Saldo em 31/12/2022	4.750.000,00	-3.359.402,00	998,67	29.138,93		1.420.735,60
Transferência para Reservas		3.359.402,00				3.359.402,00
Lucro Líquido	0,00	0,00	0,00	50.705,07	0,00	50.705,07
Saldo em 31/12/2023	4.750.000,00	0,00	998,67	79.844,00	0,00	4.830.842,67

RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

Assin: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2024.12.30 09:58:54-04'00"

Full PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

Assinado digitalmente por ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC SingularID Múltipla, CN=ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

Assin: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2024.12.30 09:58:59-04'00"

Full PDF Reader Versão: 2024.3.0

RICARDO ANTONIO GONSALES

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 022.746.439-70

ELCIDA HELGA MAIER

Reg. no CRC - MT sob o No. MT005061001

CPF: 332.298.059-68

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

1Doc: Protocolo 46.760/2024 | Anexo: 15_DMPL.pdf (1/1)

30

Sistema licenciado para MINERVA PROCESSAMENTO DE DADOS CONTABEIS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
(=) RECEITA LIQUIDA	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	7.871,59	429,03
RESULTADO EM PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA	7.871,59	429,03
RECEITAS FINANCEIRAS	65.920,76	47.366,71
RENDIMENTO COM APLICAÇÃO FINANCEIRA	65.770,77	47.366,71
DESCONTOS OBTIDOS	149,99	0,00
(=) LUCRO BRUTO	73.792,35	47.795,74
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(8.990,39)	(7.021,53)
IOF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(8.990,39)	(7.021,53)
(+) RESSARCIMENTO DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	146,10
(-) RESSARCIMENTO COM DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	146,10
DESPESAS FINANCEIRAS	(23,71)	(413,37)
JUROS PASSIVOS	0,00	(110,52)
MULTAS	(23,71)	(302,85)
(=) RESULTADO OPERACIONA ANTES DO IRPJ E CSLL	64.778,25	40.506,94
(=) LUCRO/ PREJUIZO DO PERIODO	64.778,25	40.506,94
(-) IRPJ	(8.795,74)	(7.105,01)
IRPJ S/ LUCRO PRESUMIDO	(8.795,74)	(7.105,01)
(-) CSLL	(5.277,44)	(4.263,00)
CSLL S/ LUCRO PRESUMIDO	(5.277,44)	(4.263,00)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCICIO	50.705,07	29.138,93
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	50.705,07	29.138,93

RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
 ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID Multipla, C=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.30 09:57:15 -04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RICARDO ANTONIO GONSALES
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 022.746.439-70

ELCIDA HELGA MAIER:33229805968

Assinado digitalmente por ELCIDA HELGA MAIER:33229805968
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ELCIDA HELGA MAIER:33229805968
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.30 09:57:01 -04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELCIDA HELGA MAIER
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT005061001
 CPF: 332.298.059-68

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1) **CONTEXTO OPERACIONAL**

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Tangará da Serra - MT, objetivo social Hotéis, com início de atividades em 16/11/2020.

2) **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 2000 (R1), além dos Princípios de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) **PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

3.1) Aplicações Financeiras:

Estão registrados ao custo de aplicação incluso ao saldo da conta corrente, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço do exercício de 2023. A empresa possui aplicações financeiras no valor de R\$ 701,08 (setecentos e um reais e oito centavos).

3.2) Direitos e obrigações:

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.3) Imobilizado:

Demonstrado pelo custo da aquisição. A empresa possui imobilizado no valor de R\$ 841.995,63 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial:

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas:

A empresa participa do capital social da Uniced – PA Tangara da Serra com saldo de R\$ 2.426,91 (dois mil quatrocentos e vinte seis reais e noventa e um centavos), até a data do balanço do exercício de 2023.

3.6) Impostos Federais:

A empresa está no regime do Lucro Presumido no exercício de 2023, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

A empresa conta com financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 13.597.128,17 (treze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos).

5) **RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALMEIDA MASSON e ALVIO JOSÉ SOARES VILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais) dividido em 4.750.000,00 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

NOMES DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO%	VALOR R\$
Ricardo Antonio Gonsales	50%	R\$2.375.000,00
Thais Fernanda Martins Gonzales	50%	R\$2.375.000,00

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel. A empresa possui terreno no valor de R\$ 390.596,67 (trezentos e noventa mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

8) RESULTADO ECONÔMICO

O resultado econômico é obtido com base em receitas da atividade de serviço de hotelaria. No quadro abaixo destacamos os valores envolvidos nas operações no exercício de 2023.

Resultados Economicos		
Descrição	2023	2022
RECEITA OPERACIONAL	R\$ -	R\$ -
(-) Impostos	R\$ -	R\$ -
(=) RECEITA LIQUIDA	R\$ -	R\$ -
Receitas Financeiras	R\$ 65.920,76	R\$ 47.366,71
Outras Receitas	R\$ 7.871,59	R\$ 429,03
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 73.792,35	R\$ 47.795,74
(-) Despesa com Pessoal	R\$ -	R\$ -
(-) Despesa Administrativa	R\$ -	R\$ -
(-) Despesa Tributária	-R\$ 8.990,39	-R\$ 7.021,53
(+) Ressarcimento de Despesas Tributarias		R\$ 146,10
(-) Despesa Financeira	-R\$ 23,71	-R\$ 413,37
(=) Resultado Operacional antes do IRPJ e CSLL	R\$ 64.778,25	R\$ 40.506,94
(-) IRPJ	-R\$ 8.795,74	-R\$ 7.105,01
(-) CSLL	-R\$ 5.277,44	-R\$ 4.263,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 50.705,07	R\$ 29.138,93

9) PATRIMONIO LÍQUIDO

O Patrimônio líquido é constituído com o capital totalmente integralizado, e com reserva de lucros que não foram distribuídos no exercício.

No quadro abaixo fica demonstrado a composição desta conta e suas respectivas movimentações que afetam o seu resultado.

PATRIMONIO LIQUIDO		
Descrição	2023	2022
Capital Social	R\$ 4.750.000,00	R\$ 1.390.598,00
Lucro Acumulados	R\$ 29.138,93	
Lucro do Exercício	R\$ 50.705,07	R\$ 29.138,93
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R\$ 998,67	R\$ 998,67
(-) Prejuízo Aumulado	R\$ -	
(-) Prejuízo do Exercício	R\$ -	R\$ -
Transferencia de Prejuízo para o Ativo	R\$ -	R\$ -
(-) Distribuição	R\$ -	R\$ -
Total do Patrimonio Liquido	R\$ 4.830.842,67	R\$ 1.420.735,60

10)EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

RICARDO ANTONIO
GONSALES:022746
43970

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.30 09:59:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RICARDO ANTONIO GONZALES
022.746.439-70
SOCIO ADMINISTRADOR

Tangará da Serra, 31 de dezembro de 2023.

ELCIDA HELGA
MAIER:332298059
68

Assinado digitalmente por ELCIDA HELGA
MAIER:33229805968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=ELCIDA HELGA MAIER:33229805968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.30 09:59:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELCIDA HELGA MAIER
332.298.059-68
MT005061001
Contadora

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Á:

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria de Industria, Comercio e Serviços – SICS
A/C: Silvio Jose Somnavilla

Assunto: Solicitação de Incentivos Fiscais da Lei 6.240/2023

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000, constituída em 16 de Novembro de 2020 conforme registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201760446, com o objetivo de construir um Empreendimento Hoteleiro, neste ato representada por seu representante legal, o Dr. **RICARDO ANTONIO GONSALES**, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70; VEM POR MEIO DESTA, solicitar os incentivos constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, a saber:

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Nestes termos, pede deferimento;

Tangara da Serra MT 26 de novembro de 2024.

**RICARDO ANTONIO
GONSALES:022746439**
70

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.30 09:50:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
RICARDO ANTONIO GONSALES
CPF/MF nº 022.746.439-70

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000, constituída em 16 de Novembro de 2020 conforme registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201760446, com o objetivo de construir um Empreendimento Hoteleiro, neste ato representada por seu representante legal, o Dr. **RICARDO ANTONIO GONSALES**, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70; VEM POR MEIO DEST E, solicitar os incentivos constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, a saber:

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental

Inicialmente informamos que a referida empresa foi estabelecida em Tangara da Serra MT, com o propósito de ser construído um estabelecimento hoteleiro.

Um breve resumo da nossa história e contribuição para o desenvolvimento local.

Em janeiro de 2008, Dr Ricardo Gonsales chega em Tangara da Serra para vir compor o quadro clínico médico da Doyon Medicina Diagnostica. Em pouco tempo e com espírito empreendedor adquire participação societária na empresa e inicia-se programa de expansão da DOYON Medicina Diagnostica tornando-se referência regional em diagnóstico médico.

Em 2012 assume a presidência da Unimed Vale do Sepotuba até a data atual tornando a operadora de planos de saúde referencia nacional dentro do sistema Unimed.

Em 2013 juntamente com sua esposa a medica patologista Dra Thais Gonsales fundam o Indap- Instituto Diagnostico em Anatomia Patológica, vindo nos anos seguintes a expandir para a área de análises clínicas tornando-se um braço do Grupo DOYON. Em 2021 o laboratório de análises clínicas é vendido para um dos maiores grupos laboratoriais do país, o Grupo Sabin, que mantém Dr Ricardo Gonsales como medico sócio e integrante do Conselho de Gestores do grupo Nacional Sabin. O INDAP em 2022 volta a gestão do casal TR e inicia as obras em novembro de 2024 da mais nova sede, com conclusão estimada em 2025.

Paralelamente as ações na área de saúde o casal Thais e Ricardo formam o grupo empresarial TR EMPREENDIMENTOS, e começam a atuar no ramo de locação de veículos inicialmente com a bandeira da marca UNIDAS, sendo a unidade de Tangara da Serra por vários anos seguidos premiada nacionalmente como desta que da rede.

Atualmente a TR veículos está formando marca própria (CARMOOV) com unidades em Florianópolis, Criciúma e Jaguaruna, e com plano de expansão que será consolidado para todo o estado em 2025 através de novas unidades próprias de locação de veículos. Todos os veículos do grupo são emplacados em Tangara da Serra!

Em 2022 o casal (TR) abre a TR alimentos com a inauguração da renomada chocolateria Copenhagen, em pouco tempo são abertas filiais em Várzea Grande, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Shopping 3 Américas em Cuiabá. Todas unidades filiais da matriz tangaraense. Em 2025 já assinaram contrato com o grupo nacional para abertura de mais uma unidade Copenhagen, dessa vez na cidade de Campo Novo do Parecis.

Através do convívio com empresários e identificando a limitação de disponibilidade de rede hoteleira em nossa Tangara da Serra, assina em 2021 com a rede francesa ACCOR contrato para abrir uma unidade da renomada rede IBIS em nossa cidade.

Além disso funda a TR construtora que seguiu como responsável pela execução civil da obra com toda mão de obra devidamente contratada em nossa cidade. Em alguns períodos da obra chegou a ter quase 50 colaboradores registrados de forma direta na obra. Além de sempre priorizar a compra de insumos, material e mão de obra com parceiros locais.

Inaugurando recentemente, 16 de dezembro de 2024 o mais moderno hotel de estado de Mato Grosso, gerando imediatamente mais 30 empregos diretos e mais 25 indiretos nessa primeira etapa do projeto. Investimento total que ultrapassou os R\$ 45 milhões de reais que com a união de todos foi permitido a viabilidade do investimento em nossa cidade.

O Grupo TR sempre investiu seus recursos em em Tangara da Serra e assim seguirá enquanto acreditar e poder contar com o apoio da comunidade publica e privada. Hoje somando-se todos os cargos que estão diretamente ligados ao grupo TR quer seja através do braço DOYON, quer seja através da Unimed Vale do Sepotuba, bem como as demais empresas do Grupo TR teremos mais de 300 colaboradores que estão vinculados a gestão de Dr Ricardo e Thais Gonsales.

Dos pedidos:

Considerando as previsões expressas contidas no Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, solicitamos:

I. *Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;*

- a. Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugado:

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores. Considerando tal, previsão, se enquadra no benefício contido no inciso III, por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados.

II. *Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);*

- a. Art. 10 Será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores. Considerando tal, previsão, se enquadra no benefício contido no inciso III, por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados.

III. VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas; I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores. Considerando tal, previsão, se enquadra no benefício contido no inciso III, por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados.

IV. VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

a. Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas; I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores. Considerando tal, previsão, se enquadra no benefício contido no inciso III, por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados.

V. VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental

a. Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento; Parágrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.

Informa a empresa iniciou as tratativas de solicitação de licenças na ocasião das solicitações de autorização para início das obras. Como sua inauguração ocorreu apenas em 16/12/2024, entendemos que o início da atividade se dá nesta data, devido a anteriormente estar em fase de construção do empreendimento.

Isto posto, requer que seja concedido o benefício para a isenção para a próxima taxa a ser gerada se houver.

Sem outro particular para o momento,

Nestes termos, pede deferimento.

Tangara da Serra MT 26 de novembro de 2024.

**RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970**

3970

TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

RICARDO ANTONIO GONSALES

CPF/MF nº 022.746.439-70

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RICARDO ANTONIO
GONSALES:02274643970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.30 09:51:02-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PRODEC – CHECK LIST

Documentos exigidos para solicitação de benefícios e incentivos fiscais relacionados na Lei nº 6.240 de 22 de Novembro de 2023.

Empresa: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA CNPJ: 39.802.974/0001-24.

Data: 26/11/2024.

Item	Descrição do documento	Capitulação	Situação
A1	Requerimento com o devido enquadramento do benefício/incentivo (descrição dos benefícios/incentivos que serão solicitados)	Art. 38 § 1º	OK
A2	Projeto de viabilidade econômico-financeira	Art. 38 § 1º	Não se aplica
01	Ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.	Art. 38 inc I	OK
02	Decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	Art. 38 inc II	Não se aplica
03	Documentos dos sócios, bem como do endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móveis.	Art. 38 inc III	OK
04	Certidões negativas de tributos federais.	Art. 38 inc IV	OK
04.01	Certidões negativas de tributos estaduais.	Art. 38 inc IV	OK
04.02	Certidões negativas de tributos municipais.	Art. 38 inc IV	OK
05	Certidão de regularidade com o FGTS.	Art. 38 inc V	OK
06	Certidão negativa da Justiça do Trabalho.	Art. 38 inc VI	OK
07	Certidão de falência, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;	Art. 38 inc VII	OK
08	Certidão negativa de idoneidade e de impedimento;	Art. 38 inc VIII	OK
09	Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;	Art. 38 inc IX	OK
10	Certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;	Art. 38 inc X	OK
11	Se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso “XI” daquele Estado;	Art. 38 inc XI	Não se aplica
12	Cronograma físico/financeiro de execução de obra;	Art. 38 inc XII	Não se aplica
13	Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	Art. 38 inc XIII	OK
14	Em caso de representante, deverá apresentar procuração pública;	Art. 38 inc XIV	Não se aplica
15	Apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício referente aos dois últimos exercícios já exigidos conforme estabelecido na legislação vigente, devidamente assinadas pelo contador responsável.	Art. 38 inc XV	OK

*As certidões e provas de quitações enumeradas no §1º, do art. 38 deste Diploma Legal deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35

PRODEC – CHECK LIST

Documentos exigidos para solicitação de benefícios e incentivos fiscais relacionados na Lei nº 6.240 de 22 de Novembro de 2023.

Empresa: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA CNPJ: 39.802.974/0001-24.

Data: 26/11/2024.

Item	Descrição do documento	Capitulação	Situação
A1	Requerimento com o devido enquadramento do benefício/incentivo (descrição dos benefícios/incentivos que serão solicitados)	Art. 38 § 1º	OK
A2	Projeto de viabilidade econômico-financeira	Art. 38 § 1º	Não se aplica
01	Ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.	Art. 38 inc I	OK
02	Decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	Art. 38 inc II	Não se aplica
03	Documentos dos sócios, bem como do endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móveis.	Art. 38 inc III	OK
04	Certidões negativas de tributos federais.	Art. 38 inc IV	OK
04.01	Certidões negativas de tributos estaduais.	Art. 38 inc IV	OK
04.02	Certidões negativas de tributos municipais.	Art. 38 inc IV	OK
05	Certidão de regularidade com o FGTS.	Art. 38 inc V	OK
06	Certidão negativa da Justiça do Trabalho.	Art. 38 inc VI	OK
07	Certidão de falência, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;	Art. 38 inc VII	OK
08	Certidão negativa de idoneidade e de impedimento;	Art. 38 inc VIII	OK
09	Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;	Art. 38 inc IX	OK
10	Certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;	Art. 38 inc X	OK
11	Se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso “XI” daquele Estado;	Art. 38 inc XI	Não se aplica
12	Cronograma físico/financeiro de execução de obra;	Art. 38 inc XII	Não se aplica
13	Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	Art. 38 inc XIII	OK
14	Em caso de representante, deverá apresentar procuração pública;	Art. 38 inc XIV	Não se aplica
15	Apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício referente aos dois últimos exercícios já exigidos conforme estabelecido na legislação vigente, devidamente assinadas pelo contador responsável.	Art. 38 inc XV	OK

*As certidões e provas de quitações enumeradas no §1º, do art. 38 deste Diploma Legal deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaseria.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

oferta de postos de trabalho;

III – promover através de políticas públicas a diversificação dos segmentos e categorias empresariais mencionadas no artigo primeiro deste Diploma Legal, instalado no município.

Art. 3º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, promoverá ações permanentes voltadas ao crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente Diploma Legal, considera-se:

I – instalação: projeto ou conjunto de ações e obrigações exercidas por pessoas jurídicas responsável pelo aporte de capital com o objetivo de empreender no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

II – ampliação: conjunto de ações no sentido de promover o crescimento do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de empresas já instaladas no município de Tangará da Serra;

III – reinstalação: conjunto de ações e obrigações organizadas, diante do interesse público justificado para promover as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais do município de Tangará da Serra, que impactam negativamente na qualidade de vida das pessoas, devidamente comprovado através do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e enquadradas nos segmentos a seguir:

- a) marmorarias;
- b) serralherias;
- c) indústrias moveleiras;



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

SEÇÃO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IV – isenção da taxa do alvará de construção;

V – isenção da taxa de Habite-se;

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental.

Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugado:

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção do IPTU somente será concedida para o ano posterior ao requerido.

§2º Os beneficiados destes incentivos deverão comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos.

§3º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 10 Será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A redução do ISSQN mencionada no caput, somente será concedida para o ano posterior ao requerido no lançamento do Imposto incidentes sobre a atividade-fim da empresa que venha a se reinstalar, ampliar ou instalar no município, que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego e renda.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 11 A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da aquisição de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 12 A isenção da Taxa do alvará de construção, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da apresentação do projeto de construção para aprovação do município do imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 13 A isenção da Taxa do Habite-se, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da conclusão da obra de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção das taxas do caput deste artigo somente será concedida para o ano posterior ao requerido, e sua duração será determinada com base na criação de empregos diretos.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.

Art. 16 Os incentivos mencionados no art. 08, deste Diploma Legal, poderão ser concedido de forma cumulada ou isolada, à beneficiada, quando da reinstalação, ampliação e instalação de suas atividades no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 17 Nenhum incentivo fiscal será concedido por um lapso temporal superior a 10 (dez) anos.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS



✉ Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 18 São benefícios econômicos:

I – a alienação de bens imóveis, com desconto, conforme o disposto nas leis federais n. 8.666/93 e 14.133/2021;

II – a permuta de imóveis públicos, respeitando o que determina a legislação federal quanto às licitações e contratos administrativos – Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021;

III – concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, respeitado o que determinam as Leis n. 8.666/93 e 14.133/21, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos, a título de desenvolvimento econômico, com prazo determinado de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde mantidas as condições que permitiram a concessão do benefício;

IV – a execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de água e esgoto, pavimentação e outros serviços de infraestrutura necessários ao acesso do imóvel, desde que localizados em vias públicas, no entorno do empreendimento, pelo Município.

Parágrafo único. Os serviços contidos no inciso IV deste artigo será regulamentado via decreto regulamentador.

SUBSEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 19 A alienação ocorrerá mediante a realização de certame licitatório, observados os critérios das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso

10



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 20 O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso fica autorizado a alienar bens imóveis mediante a concessão de desconto, sobre o respectivo valor de avaliação, o qual variará conforme os critérios elencados no artigo 7º desta Lei e da pontuação obtida pelo licitante, a partir da aplicação do anexo único desta Lei.

§1º O pagamento pelos imóveis poderá ocorrer mediante pagamento à vista ou parcelado, em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, via decreto, carência de até 24 (vinte e quatro) meses, para início do pagamento parcelado ou à vista, para empresas que, cumulativamente:

- a) apresentarem projeto de instalação ou ampliação iguais ou superiores a 30.000m² (trinta mil metros quadrados);
- b) apresentarem projeto com investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- c) apresentem projeto com geração de emprego igual ou superior a 50 (cinquenta) novos postos de trabalho.

Art. 21 Após as fases de habilitação e de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, o projeto de viabilidade econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º e 38 deste diploma legal.

§1º O projeto deverá ser encaminhado à SICS e, posteriormente, encaminhado ao CONDEC, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando em sua conclusão a pontuação obtida pela empresa e manifestação quanto à aprovação ou não do projeto.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
 (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§2º Para que o projeto seja considerado viável, o licitante classificado deverá obter, no mínimo, 30 (trinta) pontos.

§3º O parecer do CONDEC será levado ao conhecimento do Secretário da SICS e do Chefe do Poder Executivo, a fim de que deliberem sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, consequente publicação do resultado do certame.

§4º O CONDEC poderá validar como classificada a empresa que obtiver pontuação abaixo de 30 (trinta) pontos, caso haja apenas um participante junto ao certame, desde que apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 22 Caso não atingida a pontuação do §2º do art. 21, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e conforme lance respectivamente ofertado.

Parágrafo único. Sendo os demais licitantes desclassificados, a certame será considerado fracassado.

Art. 23 Após a homologação da licitação, o vencedor será notificado para:

I – em caso de pagamento à vista, para recolhimento da importância no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento;

II – em caso de pagamento parcelado, para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento. A segunda parcela vencerá 30 dias após vencimento da primeira e assim sucessivamente.



✉ Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
 (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§1º No caso de pagamento à vista, assim que confirmado o recebimento da importância pelo Tesouro Municipal, serão realizados os atos translativos da propriedade, como determina o Código Civil, tais como confecção de escritura pública e respectivo registro.

§2º Para os casos em que o pagamento for parcelado, além do inciso II, serão observadas as regras dos artigos 462 a 466 do Código Civil.

Art. 24 As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da homologação do certame, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

Art. 25 Considerar-se-á em inadimplemento absoluto, com a respectiva rescisão unilateral do contrato, a empresa:

I – que atrasar mais 03 (três) parcelas consecutivas do contrato de compra e venda;

II – que descumprir o prazo para pagamento à vista;

III – que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificada pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

SUBSEÇÃO II

DA PERMUTA

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta de bens imóveis ao atendimento das finalidades precípuas da administração com as



✉ Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

empresas beneficiadas por esse Diploma legal.

Art. 27 Para efetivação da permuta, deverá ser observado o que determinam as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 28 As obrigações acessórias decorrentes da permuta ora autorizada, deverão constar de instrumento administrativo próprio denominado “Termo de Obrigações Recíprocas em Permuta de Bens Imóveis”, o qual será confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, e será firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Diploma Legal, na SICS.

Art. 29. As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da homologação do certame, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

Art. 30 Considerar-se-á em inadimplemento absoluto, com a respectiva rescisão unilateral do contrato, a empresa que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificada pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

SUBSEÇÃO III

DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, observando os ditames das Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021.

§1º A outorga ora autorizada compreende o exercício de direito real de uso com observância da destinação específica da exploração comercial dos imóveis públicos e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços ofertados à população bem como na geração de emprego e renda.

§2º Concessão de Uso será efetivada mediante celebração de contrato de concessão, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

§3º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa e mantidas as condições que originaram a concessão do benefício.

§4º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível.

§5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 32 O imóvel objeto da concessão, antes de ser submetido a certame licitatório, será submetido à avaliação, a qual definirá o valor médio de locação mensal do bem.

Parágrafo único. O valor da avaliação será o valor mínimo a ser exigido pelo certame, que adotará como licitação do tipo 'maior oferta'.

Art. 33. Ao realizar o certame, após as fases de habilitação e de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, o projeto de viabilidade econômico-financeira, conforme





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

critérios estabelecidos nos artigos 7º e 38 deste diploma legal.

§1º O projeto deverá ser encaminhado à SICS e, posteriormente, encaminhado ao CONDEC, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando em sua conclusão e manifestação quanto à aprovação ou não do projeto.

§2º O parecer do CONDEC será levado ao conhecimento do Secretário da SICS e do Chefe do Poder Executivo, a fim de que deliberem sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, consequente publicação do resultado do certame.

Art. 34 A Administração convocará regularmente o vencedor do certame para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e conforme a oferta dada por eles, ou revogar a licitação.

Art. 35 As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.



✉ Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 41 As penalidades previstas no art. 40 desse Diploma Legal poderão ser cumuladas.

Art. 42 São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I – a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II – a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III – a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV – a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V – o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI – a decretação da falência ;

VII – a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração

VIII – O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 43 O atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas nessa Lei, quando não configurado inadimplemento absoluto, sujeitará





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

o beneficiário à multa de mora, no importe de até 20% (vinte por cento) do benefício fiscal e/ou econômico concedido.

Art. 44 Incorrerá na penalidade de cassação do ato administrativo que concedeu o benefício econômico, bem como na reversão do imóvel à Administração, com a consequente rescisão do contrato e suspensão do direito de participar de incentivos econômicos, a empresa que incorrer em inadimplemento absoluto, nos termos dos artigos 27 e 35 dessa Lei.

Art. 45 Incorrendo em algumas das penalidades do artigo 42, a empresa beneficiada está sujeita às sanções do artigo 40, após regular processo administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, baluarte do Estado Democrático de Direito, fica vedado a participação de servidores públicos em geral, bem como de agentes políticos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, cuja vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, a qualquer incentivo ou benefício desta Lei.

Art. 48 Em obediência ao princípio da legalidade, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, deverá verificar regularmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos e o cumprimento das exigências previstas neste diploma legal.



Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF97-21E7-2842-45FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 09:33:54 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 17:03:49 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DF97-21E7-2842-45FC>

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35> e informe o código B14E-D080-8FDC-CB35



Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Tabela 1	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PONTUAÇÃO
De 03 (três) à 10 (dez)	05
De 11 (onze) à 20 (vinte)	10
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	20
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	30
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	40
Acima de 50 (cinquenta)	50

NÍVEL DE INVESTIMENTO	PONTUAÇÃO
De R\$ 150.000,00 à R\$ 500.000,00	03
De R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00	05
De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00	10
De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00	15
De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00	25
Acima de R\$ 8.000.000,00	35

NÍVEL DE FATURAMENTO ANUAL	PONTUAÇÃO
De R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00	03
De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00	05
De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00	10
De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00	15
Acima de R\$ 8.000.000,00	25



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Tabela 4	
UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS.	PONTUAÇÃO
Produzido no município de Tangará da Serra - MT	15
Produzido na região	05

Tabela 5	
INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.	PONTUAÇÃO
% do faturamento destinado a P&D $\geq 2\%$	10
Número de doutores, mestres e especialistas ≥ 5	15
Número de patentes registradas ou em registro ≥ 1	10
Certificação ISO série 9000	10
Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental	05

Tabela 6	
ATIVIDADE VINCULADA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO.	PONTUAÇÃO
Atividades vinculadas a tecnologia da Informação	10

Tabela 7	
RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	PONTUAÇÃO
Indústria	15
Serviços de software, tecnologia ou tecnologia da informação	10
Centro de Distribuição	10
Comercial ou Atacadista	05
Logística	05
Prestação de serviço	05
Outros	03



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Tabela 8	
CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA	
TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA	PONTUAÇÃO
De 30% à 49%	02
De 50% à 70%	07
Acima de 70%	15
CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	05
PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL DO PÁTIO	05
UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL	05

Tabela 9			
DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMÓVEL ALIENADO			
PONTUAÇÃO	DESCONTO	PARCELAS	À VISTA
De 30 a 49	De 25%	Em 60	Mais 5% = 30%
De 50 à 79	De 30%	Em 60	Mais 5% = 35%
De 80 à 109	De 40%	Em 60	Mais 5% = 45%
De 110 à 139	De 50%	Em 60	Mais 5% = 55%
De 140 à 169	De 60%	Em 60	Mais 5% = 65%
De 169 à 180	De 70%	Em 60	Mais 5% = 75%

Protocolo 1- 46.760/2024

De: Clairton W. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/01/2025 às 17:47:46

Recebido.

Solicitação será encaminhada à Comissão de Análise de Projetos do CONDEC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para apreciação e providências necessárias.

—
Clairton José WEBER

Parecer 001/CAP/CONDEC/2025

Protocolo: 46.760/2024 - 30/12/2024 às 11:37:45

Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Em análise o Protocolo: 46.760/2024, TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.802.974/0001-24, estabelecida na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 601, Setor W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra, MT, CEP 78.304-000, constituída em 16 de novembro de 2020 conforme registro na Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201760446, com o objetivo de construir um Empreendimento Hoteleiro, neste ato representada por seu representante legal, o Dr. RICARDO ANTONIO GONSALES, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.746.439-70.

Das iniciais, a comissão de Análise de Projetos vinculada ao CONDEC, Ocimar Edson de Oliveira e Jose Walter Meyer; delibera o que segue:

A requerente TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA em 30/12/2024 protocolou via 1Doc, Requerimento de Incentivos - PRODEC Lei Ordinária Nº 6.240/2023 apresentando a documentação para avaliação, e sequencialmente, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Informa a empresa que pretende empregar aproximadamente 25 colaboradores.

1. A requerente apresentou a documentação exigida, conforme art. 38 da Lei Ordinária 6.240/2023, ratificado pelo Termo de Admissibilidade;
2. A requerente solicita os incentivos constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023, a saber:

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugado:

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

II – Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

Art. 10 Será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

III – Isenção da taxa de alvará de funcionamento;



Documento assinado digitalmente

OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA

Data: 27/02/2025 23:02:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

IV – Isenção da taxa de alvará sanitário;

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30(trinta) empregados;

V – Isenção da taxa de Licença Ambiental;

Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.

Não aplicável.

3. Conclusão:

Após a análise dos documentos constantes no processo, estes exigidos pela Lei Ordinária 6.240/2023, relacionado a concessão dos incentivos, manifestamos pela viabilidade e deferimento dos pedidos I, II, III e IV, pois atendem aos requisitos da Lei.

No item V o caput da Lei não prevê isenção para renovação, como a empresa já está em funcionamento deste o dia 16 de dezembro de 2024, entende-se que não cabe a isenção da taxa de Licença Ambiental.

O relatório segue para a aprovação final em plenária de deliberação do CONDEC.

Sem outro particular para o momento, é o que tínhamos a considerar.

Tangará da Serra/MT, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2025 22:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ocimar Edson de Oliveira

Jose Walter Meyer



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 001 de 26/02/2025 – Reunião Ordinária

Às oito horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O presidente do Conselho, Django Leone Ferreira, após conferir o quórum de presença, deu início à reunião ordinária com as seguintes pautas: **1.** Apresentação do novo Conselho Diretor eleito e empossado na reunião de posse dos conselheiros, realizada em 20 de fevereiro do corrente ano e descrita na Ata 001/2025. **2.** Deliberação sobre o Parecer 002/CAP/CONDEC/2025 que trata da solicitação de benefícios e incentivos fiscais solicitados pela Aruna Transportes. O parecer em tela, avaliou somente as questões relacionadas à concessão dos benefícios, visto que os incentivos fiscais foram analisados no Parecer 008/CAP/CONDEC/2024. O Parecer 002/CAP/CONDEC/2025 considerou os novos documentos apresentados, a readequação da tabela e estabeleceu a nova pontuação obtida pela empresa, a saber: 53 pontos. A pontuação estabelece que a empresa está apta a receber o incentivo econômico preconizado na legislação e estabeleceu o percentual de 30% de desconto para pagamento parcelado e 35% para a opção de pagamento a vista, recomendando ao CONDEC a aprovação dos benefícios. Os conselheiros presentes fizeram questionamentos e apresentaram situações sobre às quais tinham dúvidas, que foram dirimidas ora pelo Presidente do Conselho Django Leone, ora pelos servidores da Prefeitura Municipal, ligados à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, Clairton Weber e Fernando Hermenegildo. Em seguida **o parecer 002/CAP/CONDEC/2025 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.** Na sequência, o Presidente do CONDEC Django Leone Ferreira colocou em votação a concessão do benefício à empresa Aruna Transportes Ltda, também aprovada por unanimidade. **3.** Deliberação sobre a solicitação de incentivos fiscais solicitados pela empresa TR Empreendimentos Hoteleiros Ltda (Íbis Hotel). O requerimento foi avaliado e está no Parecer 001/CAP/CONDEC/2025, o qual foi apresentado aos presentes pelo Conselheiro José Walter Meyer. A empresa solicitou os incentivos fiscais, relacionados no artigo 8º da Lei Ordinária 6.240 de 22 de novembro de 2023, especificamente dos incisos I, II, VI, VII e VIII. Após a análise dos documentos constantes no processo e que foram apresentados aos membros do Conselho na Reunião Ordinária, o CAP concluiu pela viabilidade e deferimento dos pedidos relacionados aos itens que se referem à isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento e Isenção da Taxa de Alvará Sanitário. Os incentivos solicitados deverão incidir por 07 (sete) anos, sendo convalidados anualmente conforme dispõe a Lei 6.240/2023, pois a empresa informa que manterá em seu quadro de colaboradores no mínimo 25 (vinte e cinco pessoas). Quanto à Taxa de Licença Ambiental a CAP manifestou-se contrária à concessão do incentivo, visto que o empreendimento está instalado e em funcionamento. Em seguida o Presidente do CONDEC, Django Leone Ferreira solicitou que os conselheiros presentes se manifestassem sobre o Parecer da CAP. Não havendo sugestões para qualquer alteração **o Parecer 001/CAP/CONDEC/2025 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.** Em seguida, o Presidente Django Leone colocou em votação a concessão dos incentivos fiscais, também aprovada por unanimidade. Ainda nesta reunião ordinária foi deliberado sobre o horário de início das reuniões. Ficou acordado que as reuniões ordinárias terão início, em primeira chamada às 7:30h (sete horas e trinta minutos). Nada mais havendo a tratar, eu Clairton José Weber, Técnico Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes, a saber: Gabriel Neia Eberhardt, Fernando Hermenegildo Pinto, Jaime Luís Ott, Antonio Romão, José Leocir Finatto Valerio Neto, Ademar Pereira Sobrinho, Thiago de Souza Santos, José Walter Meyer, Django Leone Ferreira e Lucas Vieira Alves.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E22E-C7DA-3A0C-EB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIRTON JOSÉ WEBER** (CPF 612.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 15:09:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JAIME LUIS OTT** (CPF 394.XXX.XXX-91) em 26/02/2025 15:11:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANTONIO ROMAO** (CPF 724.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 15:12:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DJANGO LEONE FERREIRA** (CPF 000.XXX.XXX-01) em 26/02/2025 15:19:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO** (CPF 033.XXX.XXX-38) em 26/02/2025 22:29:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADEMAR PEREIRA SOBRINHO** (CPF 627.XXX.XXX-49) em 27/02/2025 07:13:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GABRIEL NÉIA EBERHARDT** (CPF 004.XXX.XXX-07) em 27/02/2025 07:27:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDO HERMENEGILDO PINTO** (CPF 018.XXX.XXX-37) em 27/02/2025 07:49:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)





LUCAS VIEIRA ALVES (CPF 027.XXX.XXX-67) em 27/02/2025 09:49:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE WALTER MEYER (CPF 055.XXX.XXX-20) em 27/02/2025 13:58:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO DE SOUZA SANTOS (CPF 735.XXX.XXX-87) em 28/02/2025 05:57:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E22E-C7DA-3A0C-EB6C>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4878

Relação dos incentivos fiscais concedidos de acordo com proposta apresentada

Empresa: TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

CNPJ: 39.802.974/0001-24

Endereço: Avenida Vereador Nilo Torres, 601 - W centro – Tangará da Serra-MT

De acordo com o projeto de viabilidade apresentado pela requerente, segue abaixo tabela dos incentivos fiscais concedidos:

Incentivo Fiscal	Período	Condicionante
1) Isenção temporária do IPTU	07 anos	Concessão no ano posterior ao requerido. Comprovação da geração de 25 empregos diretos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
2) Aplicação da alíquota mínima de 2% no ISSQN	07 anos	Comprovação da geração de 25 empregos diretos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
3) isenção temporária da taxa de alvará de funcionamento	07 anos	Comprovação da geração de 25 empregos diretos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
4) isenção temporária da taxa de Sanitário	07 anos	Comprovação da geração de 25 empregos diretos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2026	2027	2028
1) Isenção Temporária do IPTU	Anual	100%	100%	100%
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa. (Anexo LC 271/2022)	Mensal	-	-	-
3) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	Anual	100%	100%	100%
4) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	Anual	100%	100%	100%
Total		R\$	R\$	R\$

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Tangará da Serra, 04 de março de 2025.

Sílvio José Somavilla
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Assinado por 2 pessoas: SÍLVIO JOSÉ SOMAVILLA e SÍLVIO JOSÉ SOMAVILLA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BDAB-1A0B6F-8EDFE-E2B6F-e informe o código 8DAB-1A0B6F-8EDFE-E2B6F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAB-A70F-4DFE-F761

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 04/03/2025 16:49:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9DAB-A70F-4DFE-F761>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.802.974/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2020
NOME EMPRESARIAL TR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VEREADOR NILO TORRES	NÚMERO 601	COMPLEMENTO SETOR W
CEP 78.304-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA LUCIA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@GRUPOTRCONSTRUTORA.COM.BR	
TELEFONE (65) 9907-7678		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2025 às 17:45:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

INCENTIVOS FISCAIS – Nº 03/SICS/2025

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:	Concessão de Incentivos Fiscais de acordo com a Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise de concessão de Incentivos Fiscais através do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra, autorizados pelo CONDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 001/2025, no tangente a empresa

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

1.1 – Ficam autorizados de acordo com o art. 7º da Lei nº 6.240/2023, os incetivos fiscais bem como o período de concessão, conforme abaixo:

Incentivo Fiscal Concedido	Período	Condicionante
1) Isenção Temporária do IPTU	7 (sete) anos	Concessão no ano posterior ao requerido. Comprovação da geração de 25 empregos diretos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa.	7 (sete) anos	Comprovação da geração de 25 empregos diretos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	7 (sete) anos	Comprovação da geração de 25 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	7 (sete) anos	Comprovação da geração de 25 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir do ano de 2025 e para os dois anos subsequentes:

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2025	2026	2027
1) Isenção Temporária do IPTU	Anual	R\$ 0,00	R\$ 37.594,80	R\$ 39.673,79
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa. (Anexo LC 271/2022)	Mensal	R\$ 0,00	R\$ 142.178,63	R\$ 149.998,45

Assinado por 2 pessoas: SILVA ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA e SILVA JOSE SOMMA VILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BE0E-C09D-8FAD-6CB39> e informe o código BE0E-C09D-8FAD-6CB39





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	Anual	R\$ 0,00	R\$ 1.852,26	R\$ 1.948,57
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	Anual	R\$ 0,00	R\$ 3.087,09	R\$ 3.247,62
Total		R\$ 0,00	R\$ 184.712,78	R\$ 194.868,43

1.3 – Art. 14, inciso I:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 6.006, DE 12 DE MAIO DE 2023 E SUA ALTERAÇÃO TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2026 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)				
COD. RECEITA	RECEITA	2025	2026	2027
9190.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIA	-R\$ 4.845.747,68	-R\$ 5.140.617,07	-R\$ 5.453.166,59
9190.00.0.0.00.10.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.325.509,45	-R\$ 4.588.500,42	-R\$ 4.867.481,25
9190.00.0.0.00.20.00	Dedução ITBI	-R\$ 146.499,43	-R\$ 155.406,59	-R\$ 164.855,32
9190.00.0.0.00.30.00	Dedução ISSQN	-R\$ 333.082,44	-R\$ 353.333,85	-R\$ 374.816,55
9190.00.0.0.00.40.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	-R\$ 10.126,43	-R\$ 10.742,12	-R\$ 11.395,24
9190.00.0.0.00.45.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	-R\$ 30.623,96	-R\$ 32.485,90	-R\$ 34.461,04
9190.00.0.0.00.50.00	Dedução Emolumentos	-R\$ 139,70	-R\$ 148,19	-R\$ 157,20

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025	2026	2027
RCL	596.304.198,00	615.911.639,28	653.151.209,58
% RCL Impacto Renúncia Prevista	-0,8126	-0,8346	-0,8349
% RCL Impacto da Concessão	-0,0000	-0,0300	-0,0298

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e suas alterações.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2023 e projetado os valores para o triênio 2024 a 2027.

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Incentivos e Isenções	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023 - LC nº 022/96, Capítulo I, seção IV	4.325.509,45	4.588.500,42	4.867.481,25	Elevação da receita
ITBI	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	146.499,43	155.406,59	164.855,32	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	333.082,44	353.333,85	374.816,55	Elevação da receita
TAXAS - Poder de Polícia	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	10.126,43	10.742,12	11.395,24	Elevação da receita
TAXAS - Combate a Incêndio	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	30.623,96	32.485,90	34.461,04	Elevação da receita
TAXAS - Emolumentos e Custas Judiciais	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	139,70	148,19	157,20	Elevação da receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA e ROSA BEATRIZ OLIVEIRA ASSON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> ou o código QR CODE: 0090-89A06-CB39 e informe o código QR CODE: 0090-89A06-CB39





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais, por estarem de acordo com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 11 de junho de 2026.

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E06-C47D-EAA6-CF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 08:59:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7E06-C47D-EAA6-CF73>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B14E-D080-8FDC-CB35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 11:06:21 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 27/06/2025 11:45:18 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B14E-D080-8FDC-CB35>